



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 135/2020

CONTRATO SIAD 9262815

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CEZINO TADEU FREITAS MONTEIRO CALDAS 04581657512 , NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-008, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **HELENO ROSA PORTES**.

CONTRATADO: Empresário Individual Cezino Tadeu Freitas Monteiro Caldas 04581657512, inscrito no CNPJ sob o nº 37.189.755/0001-96, com sede na Rua Coronel Fernando Machado, n.º 495, apt. 602, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP.: 90010-321, doravante denominado **Contratado**.

Celebram o presente contrato, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 035/2020 de 08/10/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto deste instrumento é a contratação para ministrar a capacitação “Jornada de workshops práticos de comunicação digital e fluxo de trabalho para o MPMG”, conforme descrito no Anexo Único e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Período e da Prestação dos Serviços

Serão realizados 10 workshops virtuais, pela plataforma TEAMS, no período de outubro a dezembro 2020, sendo 1 workshop por semana, para a capacitação de 20 integrantes da Superintendência de Comunicação

Integrada (SCI).

O conteúdo de cada encontro está especificado no documento “ Jornada de workshops” (0464945).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO, ou por servidor por ela designado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da última nota fiscal correspondente ao objeto do contrato, pela Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Coordenadora da DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO ou por servidor designado por esta, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio da Coordenadora referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) comunicar à **Contratada**, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados na cláusula nona deste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- e) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste contrato:

- a) cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Proposta da contratada, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) Não substituir a docente mencionada na cláusula primeira deste instrumento por qualquer outro profissional;
- c) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- d) responder integralmente por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- e) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

- f) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período do curso, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do **Contratado**, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- i) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a prestação dos serviços, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- j) comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	50	Hora	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	12440	427,00	21.350,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste contrato é de **R\$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais)**.

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-48 Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, seguindo os critérios abaixo:

- a) O **Contratado** apresentará à **Contratante** a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o nome do setor solicitante - DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO, o local onde o serviço foi executado, o número deste contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários

para pagamento. O documento fiscal será enviado via e-mail no endereço eletrônico a ser informado pela **Contratante**;

b) A **DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO** encaminhará a nota fiscal já atestada, nos termos da cláusula terceira, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a qual terá o prazo de até 9 dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;

c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, o **Contratado** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

f) O valor eventualmente retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO**: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem

prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, se a mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta, o termo de referência (Anexo Único), o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação da empresa Cezino Tadeu Freitas Monteiro Caldas (Nome Fantasia: Redes Sociais na Prática) para ministrar a capacitação “Jornada de workshops práticos de comunicação digital e fluxo de trabalho para o MPMG”, a ser oferecido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), no período de outubro a dezembro de 2020, para a capacitação de 20 integrantes da Superintendência de Comunicação Integrada (SCI).

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Entre os objetivos estratégicos do MPMG estão a necessidade de aprimorar o acesso da sociedade ao MPMG e divulgar as atribuições, ações e resultados da Instituição. Considerando que a Superintendência de Comunicação Integrada (SCI) visa trabalhar a comunicação de forma estratégica, faz-se necessário aprimorar e modernizar os processos de trabalho, profissionalizar ainda mais as equipes e os serviços prestados.

A consolidação de uma forma de comunicação direta e ágil como a que se dá por meio de mídias digitais pode trazer ganhos significativos nesse processo. Essa inovação também trará como benefício a implantação de novas práticas de comunicação interna na Instituição. Para que tudo se torne realidade no MPMG é necessária a profissionalização desse processo voltado para o marketing digital e marketing interno. Garantir consistência aos indicadores das redes sociais institucionais como seguidores, alcance das publicações e das interações. Por outro lado, é preciso proporcionar meios para geração de engajamento interno que se estabeleçam em um planejamento de endomarketing.

Com esta capacitação, a SCI busca identificar e adotar as melhores práticas de mercado na área de comunicação digital de maneira a garantir o planejamento, a implantação e a execução das ações e processos comunicativos imprescindíveis à interlocução com todos os públicos que se relacionam com o MPMG.

Trabalho tão especializado deve ser executado por empresa que tenha conhecimento e, especialmente, experiência na execução do workshop. Os resultados a serem alcançados com o trabalho especializado são a

produção consistente, criativa e organizada de conteúdo para redes sociais; clareza sobre o comportamento e tendências de comunicação aplicadas à Instituição; alinhamento interno de fluxos e prazos; capacidade de definição de estratégias de comunicação digital; fortalecimento da imagem da Instituição junto à sociedade.

Dessa forma, todas as ações propostas pela SCI são para atender ao interesse público e necessitam de suporte técnico-operacional eficiente para garantir a evolução da comunicação integrada nos âmbitos interno e externo. Considerando, por fim, o teor das resoluções PGJ nº 59/2011 e nº 1/2013, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional pretende oferecer o Jornada de workshops práticos de comunicação digital e fluxo de trabalho para o MPMG, conforme proposta em anexo. Os tópicos a serem abordados estão em consonância com a política adotada pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, que objetiva promover uma atuação mais propositiva e estratégica da área de comunicação.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação de empresa para ministrar curso.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	50	Hora	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	Coleta do Solicitante	12440	440,00	22.000,00

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Nota Feed I Consultoria de Conteudo.pdf -

Nota Augusta Consultoria.pdf -

Nota Treinamento Cristina.pdf -

Jornada WorkShops I MPMG.pdf -

Inscrição Municipal.pdf -

Curriculo I Cezino Caldas.pdf -

CCMEI-37189755000196.pdf -

Declaração Nepotismo CNMP-Convênio e TCT.docx.pdf -

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Serão estabelecidas no contrato.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Serão realizados 10 workshops virtuais, pela plataforma TEAMS, no período de outubro a dezembro 2020, sendo 1 workshop por semana. O conteúdo de cada encontro está especificado em documento anexo.

Prazo de Substituição / Refazimento: Não há

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Plataforma TEAMS

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12 meses

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no contrato.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no contrato.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: GISELLE CORREIA BORGES

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: FERNANDA CALZAVARA DE SOUSA

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no contrato.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A escolha da empresa é baseada nos conhecimentos teóricos e práticos de seu sócio fundador, que atuará como professor nessa capacitação. Cezino Caldas é estrategista digital e atua no mercado há mais de 10 anos. Idealizador da escola de cursos Redes Sociais na Prática, também presta consultoria para empresas e mentoria para profissionais que querem aumentar os resultados. Trabalhou como coordenador de mídias digitais no MPRS durante 3 anos e 6 meses. Nesse período, triplicou o número de seguidores no Facebook organicamente, fez conteúdos que alcançaram mais de 15 milhões de pessoas e gerenciou os principais canais da Instituição com conteúdos adaptados para a linguagem do público, demonstrando bastante experiência em "Ministério Público". Além disso, já produziu conteúdo para redes de grandes empresas como: Banda Eva, Gerdau, PicPay, Frigelar, entre outras.

O conteúdo de cada workshop está especificado na proposta anexa.

O valor da hora-aula está dentro do valor que a empresa cobra no mercado e é comprovado pela juntada de notas fiscais.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: ANA RACHEL BRANDAO LADEIRA ROLAND

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: SUPERINTENDÊNCIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

CEZINO TADEU FREITAS MONTEIRO CALDAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Cezino Tadeu Freitas Monteiro Caldas, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 09/10/2020, às 14:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/10/2020, às 15:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/10/2020, às 14:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0504703** e o código CRC **668A879C**.